

Protocolo N° 632  
Data: 29/12/23  
Edital  
Assinatura  
12:55:12.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES/RS  
AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO N° 046/2023

## RECURSO ADMINISTRATIVO

DÉBORA SPOHR & CIA. LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº. 34.799.821/0002-32, estabelecida na estabelecida na Rua Senador Pinheiro Machado, nº. 647, Sala 01, Bairro Centro, Roque Gonzales/RS, CEP 97.970-000, neste ato representada por seu sócio administrador, ALCEU HAHN, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/12/1973, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3051733354, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 882.041.030-34, residente e domiciliado no município de Salvador das Missões/RS, vem por meio deste, respeitosamente, apresentar RAZÕES DE RECURSO.

### I – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Obedecendo ao disposto do Edital nº 046/2023, item 9.1, o representante da empresa licitante manifestou oportunamente sua intenção de apresentação de recurso em relação à declaração apresentada pela empresa WILLIAN MALLMANN RIBAS, conforme consta na Ata (cópia anexa).

Ainda em observância ao item 9.1 do Edital, apresenta as razões recursais na data de 29/12/2023, na mesma data do pregão.

### II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Observe-se que o referido Edital traz benefícios às empresas enquadradas na Lei Complementar 123/2006, especificamente oportunizando Cotas Reservadas para concorrência exclusiva para estas empresas:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 29 do mês de dezembro do ano de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº 221 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível conforme descritos no anexo 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1495, de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

A presente licitação possui itens com COTA RESERVADA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso III, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

A existência de COTA RESERVADA não impede a contratação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 na totalidade do objeto.

Na cota destinada à AMPLA CONCORRÊNCIA poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as que sejam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Na COTA RESERVADA somente as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 poderão apresentar proposta.

Para tanto, conforme Edital, item 3.5, as empresas que desejassem concorrer pelas Cotas Reservadas, deveriam apresentar declaração assinada pelo contador, indicando cumprirem os requisitos da Lei Complementar 123/2006:

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dessa forma, a empresa WILLIAN MALLMANN RIBAS, inscrita no CNPJ sob nº 07.207.883/0001-54, apresentou declaração assinada por seu contador informando ser Empresa de Pequeno Porte, e, consequentemente, enquadrar-se nos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Nesse sentido, a referida empresa teve considerada a sua como melhor oferta, nos itens:

ITEM 01 – 37.500 LITROS ÓLEO DIESEL SEDE DO MUNICÍPIO (COTA RESERVADA)

ITEM 02 – 25.000 LITROS ÓLEO DIESEL S10 SEDE DO MUNICÍPIO (COTA RESERVADA)

ITEM 03 – 12.500 LITROS GASOLINA SEDE DO MUNICÍPIO (COTA RESERVADA)

Contudo, há que se atentar que a empresa não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, como declara, o que se comprova pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 28/12/2023, que segue anexa.

Assim, resta prejudicado o resultado do Pregão no tocante aos itens vencidos pela empresa referida. Não pode, e é sabido não ser o intuito do órgão Municipal, oferecer tratamento distinto à licitante, visto que acarretaria descumprimento ao Princípio Constitucional da Igualdade, e ao Princípio da Administração Pública da Impessoalidade. Não bastasse, atinge-se ainda o Princípio da Administração Pública da Eficiência, uma vez que se abre uma exceção dentro de um procedimento já previamente estabelecido – e, ressalta-se, que foi cumprido pelos demais licitantes.

### III – DOS REQUERIMENTOS

Dante do exposto, se requer:

- a) O recebimento do presente recurso, e a análise de suas razões;
- b) A desconsideração do documento juntado pela empresa WILLIAN MALLMANN RIBAS, especificamente, a declaração de enquadramento como EPP;
- c) Ainda, a imposição das penalidades previstas no Edital, sem prejuízo das demais penalidades consideradas necessárias, à licitante WILLIAN MALLMANN RIBAS;
- d) A revisão das propostas aos itens inicialmente vencidos pela licitante WILLIAN MALLMANN RIBAS, especialmente relativas às Cotas Reservadas;
- e) Por fim, que sejam tomadas as demais medidas cabíveis e necessárias para o andamento correto e eficiente do processo licitatório, observada a legislação vigente e o Edital.

Nestes termos, espera deferimento.

Roque Gonzales/RS, 29 de dezembro de 2023.

*Alane Hahn*  
DÉBORA SPOHR & CIA. LTDA  
Representada por ALCEU HAHN  
CPF nº 882.041.030-34